LEI Nº 2.640, DE 21 DE MAIO DE 1999.
ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.749/2001

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO E RETER A CONTRAPARTIDA, DA PARCELA DO ICMS, DESTINADO A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e **eu PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** - Fica Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado pela presente lei, a celebrar convênio com o Estado de Goiás, através da Secretaria do Estado da Saúde – SESGO., visando implementar o Plano de Assistência Farmacêutica Básica, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, com efeito retroativo a 1º de março de 1999.~~**(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.749/2001)**

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a celebrar convênio com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde –SES/GO, visando implementar o Plano de Assistência Farmacêutica Básica, instituído pela Portaria GM/MS n° 3.916, de 30 de outubro de 1998.

§ 1º - As despesas originárias da execução do convênio serão custeadas por dotações orçamentárias próprias ou criadas por créditos especiais desde já autorizados pela presente lei, destinados a implementação do Plano de Assistência Farmacêutica Básica.

§ 2º - Os recursos para a cobertura do crédito ora mencionado autorizado por esta lei, serão aqueles já definidos na Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 3º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a prover o desconto nos repasses das contas do ICMS, destinadas aos Municípios, dividido em parcelas mensais, destinadas exclusivamente a aquisição dos medicamentos básicos a serem repassados ao Município de Anápolis.

Art. 2º - Os recursos para a implementação do Plano de Assistência Farmacêutica Básica, terão a participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal, num quantitativo de R$ 1,00 (um real) para as duas primeiras esferas (Federal e Estadual) e R$ 0,50 (cinqüenta centavos), para a última esfera (Município), totalizando

R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos), por Habitante/Ano, considerando o número de habitantes estimado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, para o Município no ano de 1997.

Art. 3º - Fica ainda o estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde – FUNESA, autorizado a promover o desconto nos repasses das cotas do ICMS destinado ao Município de Anápolis, no valor de R$ 0,50 (cinqüenta centavos) por Habitante/Ano, dividido em parcelas mensais, concernentes à contrapartida prevista para o Município, de acordo com o Art. 2º da presente lei.

Art. 4º - Os valores referentes as mensalidades de participação neste plano de implementação da Assistência Farmacêutica Básica, serão depositados em conta específica, vinculada ao Fundo Estadual de Saúde – FUNESA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 21 de maio de 1999.

ADHEMAR SANTILLO
Prefeito Municipal

HÉLIO MACHADO DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete

NELSON GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
Procurador Geral do Município

JAIR DO ESPÍRITO SANTO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação